

27/01/2025

GERENCIADOR
CAIXA



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

143

Detalhes do pagamento

ID da transação: E0036030520250127131710180f36980

Situação: EFETIVADO **Data e Hora:** 27/01/2025 às 10:17:36

Valor: R\$ 3.302,90

Descrição: ALUGUEL 12 2024

Origem

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJ VIDA

CPF/CNPJ: 03015043000139

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: IZABEL CRISTINA LEITE DE JESUS

CPF/CNPJ: ***386736**

Instituição: BANCO DO BRASIL S.A.

Código da operação: 41649314906

Chave de segurança: 7K4SA0J3X197KEX3

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



RECIBO DE ALUGUEL

REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº. 022/2024

144

Recebi da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO DE VIDA, inscrita no CNPJ
03.015.043.0001/39 a quantia de (três mil trezentos e dois reais e noventa centavos)
Rua Gabriel Capistrano, nº258 – Contagem/MG – CEP: 32240-170.

Aluguel: R\$ 3.450,00
IRRF: R\$ 147,10

Aluguel Ref. ao mês de: 01/12/2024 – 31/12/2024

TOTAL R\$ 3.302,90

Vencimento: 05 de Janeiro de 2025

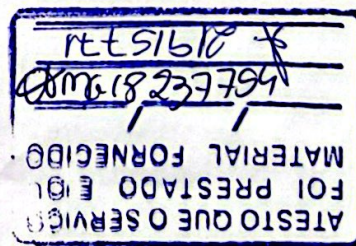
Por ser verdade, assino em duas vias de igual teor.

Contagem, 27 de Janeiro 2025

x Izabel Cristina Leite de Jesus

Locador

Izabel Cristina Leite de Jesus
CPF: 102.386.736-26





CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS SOCIAIS

Contrato que entre si fazem de um lado como **LOCADORA**: Sr. Izabel Cristina Leite de Jesus, inscrito no CPF sob nº 102.386.736-26, residente e domiciliado na Rua Professora Josefina Waderlei Azevedo, nº 140 – Contagem/MG – CEP: 32240-170. e do outro lado como **LOCATÁRIA**: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS – PROJETO DE VIDA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 03.015.043/0001-39, estabelecida na Rua Rio Branco nº 233 D, Bairro Amazonas, CEP: 32.223-540, na Cidade de Contagem- MG, representada neste ato por **GIOVANNI ALEXANDRE DA SILVA**, portador do RG M-3.939.180, inscrito no CPF sob nº 735.640.016-20.

145

Endereço do Imóvel: Rua Gabriel Capistrano, nº 258 – Bairro Santa Maria, Contagem / MG.

Fica contratada a locação do imóvel acima descrito, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA– O Imóvel é locado exclusivamente para fins sociais da locatária para o atendimento da Política Pública descrita e por meio do **Termo de Fomento 022/2024**.

SEGUNDA A presente locação é contratada pelo prazo de 12 (Doze) meses iniciando-se em **20 de maio de 2024** e término em **20 de maio de 2025**, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Podendo o mesmo ser renovado mediante Termo Aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal bruto é de **R\$ 3.450,00** (Três mil quatrocentos e cinquenta reais) vencíveis no dia **05** (Cinco) de cada mês, devendo ser pago, através de depósito bancário, cheque nominal ou transferência, mediante recibo da locadora. O pagamento mensal relativo ao 1º e 12º prestação de serviço será proporcional aos dias de início e de término do **Termo de Fomento 022/2024**, datado com o término em **20/05/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade do locador todas as despesas com impostos, tributos ou taxas pertinentes ao imóvel.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do aluguel já inclui as despesas com as concessionárias públicas, como fornecimento de água e energia, bem como, de impostos, tributos e taxas pertinentes ao imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta ou atraso no pagamento do aluguel, no respectivo prazo, por si só constituirá a locatária em mora, a razão de 1% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo de outras cominações contidas no presente contrato.

146

CLÁUSULA QUARTA- A locatária não poderá sublocar o imóvel e dele fará uso de forma a não prejudicar as condições de higiene, estética, segurança, bem como, a tranquilidade e o bem estar dos vizinhos. São igualmente vedadas as transferências deste contrato, a cessão ou empréstimo, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, sendo o presente imóvel exclusivamente para uso social da locatária. Em cumprimento ao objeto do **Termo de Fomento 022/2024**.

CLÁUSULA QUINTA- A locatária declara que recebe o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza e obriga-se pela sua manutenção, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a colocação de pregos nas paredes, portas e janelas. É igualmente, vedado o depósito de materiais inflamáveis ou que exalem mau cheiro, substâncias entorpecentes e/ou proibidas, ou o uso de aparelhos que produzam ruídos e incômodos à vizinhança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer reclamação ou observação, a respeito das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias deverá ser feita, obrigatoriamente no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da entrega das chaves para utilização do imóvel, sob pena de arcar a locatária com as despesas de consertos e substituições que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O locador por si ou por quem indicar, poderá visitar e vistoriar o imóvel, durante a vigência da locação no período de cada 03(três) meses, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A locatária, seus usuários e visitantes são obrigados a respeitar as cláusulas, obrigações e deveres do presente contrato e da Convenção de Condomínio e Regimento interno, quando houver.



CLÁUSULA SEXTA- As obras e benfeitorias somente poderão ser executadas com autorização prévia e escritas do locador e passarão a fazer parte do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Locador dispensa fiança locatícia e de fiadores.

147

CLÁUSULA OITAVA- A locação termina com a devolução das chaves, contra recibo de quitação, fornecida pelo locador, não se considerando como término da locação o ato de abandono do imóvel e das chaves do imóvel, em qualquer lugar, nem a sua entrega a quem quer que seja, a não ser o locador, mediante recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato da devolução do imóvel o locador dará quitação do aluguel e o recibo da devolução das chaves, podendo vistoriar o imóvel, o que fará, no prazo de 03(três) dias, caso o locador não vistorie e não aponte no laudo de vistoria dentro deste prazo, o locatário ficará livre do ônus.

CLÁUSULA NONA - O foro deste contrato é o da comarca do imóvel, Contagem/MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando às partes de comum acordo, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Contagem, 20 de Maio de 2024

LOCADOR: Izabel Cristina Leite de Jesus
IZABEL CRISTINA LEITE DE JESUS

CARTÓRIO DORVAL
DE BARROS-MG

LOCATÁRIO: Giovanni Alexandre da Silva
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS -
PROJETO DE VIDA.

REPRESENTANTE: GIOVANNI ALEXANDRE DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

RECONHECIMENTO
NO VERSO